



## **Estatutos da Sociedade Portuguesa de Psicologia do Desporto**

### **ARTIGO 1º**

#### **Constituição**

1. É constituída a Sociedade Portuguesa de Psicologia do Desporto (SPPD), que se regerá pelos presentes estatutos e pelo Regulamento Interno que vier a ser aprovado.
2. A Sociedade Portuguesa de Psicologia do Desporto terá a sua sede na morada do Presidente , e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.
3. A Sociedade Portuguesa de Psicologia do Desporto poderá filiar-se em quaisquer organismos Internacionais congéneres .

### **ARTIGO 2º**

#### **Objecto social**

A SPPD tem por objecto social:

- a) - Estimular o estudo da Psicologia do Desporto como especialidade bem definida, com campo, objectivos e metodologia próprios.
- b) - Promover estudos e investigação científica no domínio da sua especialidade.
- c) - Manter estreitas relações com outras Sociedades Científicas de fins semelhantes e participar nas suas actividades de investigação e documentação.
- d) - Organizar ou promover a realização de cursos, conferências, congressos, seminários e outras actividades que se relacionem com a sua especialidade.
- e) - Fazer-se representar em actividades científicas nacionais e internacionais.
- f) - Facilitar o intercâmbio com Sociedades congéneres e promover a comunicação e confraternização entre os seus associados.
- g) - Promover a publicação da actividade científica nacional em Psicologia do Desporto.

## ARTIGO 3.º

### Associados

1. Podem ser sócios de SPP.D. todas as pessoas interessadas pela Psicologia do Desporto, seja qual for a sua profissão e preferencialmente com grau académico relacionado com Psicologia do Desporto, que aceitem os presentes estatutos e o regulamento em vigor.
2. Há duas categorias de sócios:
  - a) Sócio
  - b) Sócio Honorário.
3. São sócios honorários aqueles tenham prestado contributo de carácter científico, alinhado com os objectivos da SPPD, e sejam merecedores de tal distinção.
4. Compete à Direcção, admitir qualquer sócio, em qualquer categoria, ou decidir da sua exclusão.
5. São únicas causas de exclusão de associado:
  - a) - Falta de pagamento das, quotizações por mais de dois anos.
  - b) - Prática de actos comprovadamente lesivos dos interesses da Sociedade.

## ARTIGO 4.º

### Órgãos

São órgãos da SPPD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal

## ARTIGO 5.º

### Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade e suas decisões têm carácter vinculatório para todos os associados.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, e extraordinariamente quando for convocada pela Direcção ou por um número mínimo de um terço dos associados.

3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos da vida da Sociedade que lhe sejam presentes pela Direcção, e, nomeadamente:

- a) Discutir e aprovar os relatórios e contas da Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal.
- b) Eleger os órgãos da SPPD.
- c) Decidir, por maioria de 2/3, da alteração dos estatutos.

4. A Assembleia Geral pode ser convocada por via electrónica ou por carta enviada a todos os associados com a antecedência mínima de quinze dias, e reunirá desde que se achem presentes 2/3 do número de sócios. Se não estiver presente este número mínimo de sócios, reunirá uma hora depois com qualquer número.

5. A Assembleia Geral é dirigida em sessão por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO 6º

### Direcção

1. A Direcção é o órgão administrativo da SPPD e é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

2. A Direcção é eleita, em Assembleia Geral convocada para o efeito, por um período de quatro anos, e as candidaturas são apresentadas em listas, sendo a votação por escrutínio secreto. É possível reeleição por mais dois mandatos.

3. A competência da Direcção é fixada em regulamento interno, que é elaborado pelo Conselho de Direcção.

4. O Conselho da Direcção é constituído pela reunião de todos os cargos directivos.

## ARTIGO 7º

### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito nos mesmos termos e para o mesmo período dos outros órgãos sociais, é composto por três membros, um dos quais presidirá.

2. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas da Direcção, e sobre o que lhe for solicitado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 8º

### Comissão Científica

1. A Comissão Científica assiste com carácter consultivo o Conselho da Direcção e demais órgãos sociais no prosseguimento dos objectivos científicos.
2. Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, aprovar a constituição desta Comissão.

## ARTIGO 9º

### Reuniões Científicas

1. A SPPD realiza anualmente uma reunião científica ordinária para apresentação de trabalho, estudos, comunicações, e sua análise e discussão.
2. Devem ser também realizadas reuniões extraordinárias, sempre que se justifiquem, e ainda seminários, congressos, e outras actividades científicas e culturais.

*Estatutos aprovados na Assembleia Constitutiva convocada pela Comissão Organizadora da SPPD, dia 10 de julho de 1978; e revistos em Assembleia Geral da SPPD, dia 26 de junho de 2010 .*